



**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL Nº 76/2019.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019-PMP**

São partes integrantes neste instrumento de contrato, de um lado o, **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byinton, nº 1800, Centro, Pérola/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **JONATHAN FELIPE RAMOS GALLO 09618672999**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.987.921/0001-86, com sede na Rua Roma, nº 173, Bella Itália, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN FELIPE RAMOS GALLO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.387.140-12 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 096.186.729-99, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 01/2019-PMP, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 01/2019-PMP, homologada em 02 de abril de 2019, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO – A CONTRATADA tem a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente a esta Municipalidade, de 01 (um) Quiosque em alvenaria para exploração Comercial de lanchonete, no estado em que se encontra, com área de 54,70m², localizado na Praça Nello Mazini, no Município de Pérola, constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019-PMP**.

Parágrafo Primeiro: O referido imóvel será para fins de implantação de estabelecimento comercial com o ramo de atividade de venda de lanches, salgados e/ou caldo de cana e/ou açaí e/ou shawarmas e/ou sorvetes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Caberá a **CONTRATADA** o pagamento total de R\$ 660,00 correspondendo ao valor anual, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada durante toda a vigência do contrato, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de empresa;

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O valor acima pactuado será reajustado, anualmente, pelo índice de correção monetária IGPM;

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, com término previsto para 04/07/2024, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações. Podendo ser prorrogado, desde que a **CONTRATADA** manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se:

- a) a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
- b) a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela **CONTRATANTE**;



- c) a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- d) a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
- e) atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;
- f) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade;
- g) permanecer adimplente com o Município ora contratante, e em dia com suas obrigações tributárias municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03(três) meses;
- h) operar e explorar a atividade proposta sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, bem como taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre a atividade desenvolvida;
- i) a submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida, bem como as normas básicas da Vigilância Sanitária.
- j) qualquer alteração na estrutura física do espaço cedido objeto da concessão onerosa, deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, mediante requerimento;
- K)** Responsabilidade por cuidar e zelar dos canteiros da Praça Nello Mazini;
- l)** Instalação de câmera com alcance de 360 graus no centro da Praça com DVR para gravação de imagens, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- m)** Disponibilizar obrigatoriamente e mensalmente ao Município as gravações das imagens em mídia digital (DVD), que deverá ficar armazenada por pelo menos 60 (sessenta) dias;
- n)** Instalação de grade ou janela no quiosque;
- o)** Limitar-se a utilizar a área conforme descrito no projeto;
- p)** Obedecer a proibição de venda de bebidas alcoólicas destiladas, como cachaça, rum, tequila, vodka e uísque, dentre outras;
- q)** não transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar o imóvel à contratada devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido, após o recebimento em definitivo da obra pelo Município e emissão do habite-se (Autorização dada por órgão Municipal permitindo que determinado imóvel seja ocupado).
- b) utilizar o imóvel para fins de exploração comercial destinados a instalação da empresa contratada pessoas jurídicas do ramo de atividade de venda de lanches, salgados e/ou caldo de cana e/ou açaí e/ou shawarmas e/ou sorvetes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Contratada, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do contratante.



Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direitos a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratada tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração.

CLÁUSULA NONA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Contratada a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Contratante em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela contratada de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante contratante, nos seguintes casos:

- I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
- IV – por interesse público.
- V – no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa) dias, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber à empresa beneficiada qualquer tipo de indenização, sempre respeitando ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o atraso injustificado ou a paralisação na implantação do empreendimento, a paralisação da atividade ou o desvio de finalidade, sem justa causa ou acordo com a **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a seguintes penalidades:

- Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- Retrocessão imediata do imóvel sem direito a qualquer indenização, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Pérola, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato de Concessão Onerosa.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pérola/PR, 04 de Julho de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

JONATHAN FELIPE RAMOS GALLO 09618672999
JONATHAN FELIPE RAMOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

GIOVANI SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete